



Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º 810/XIII/3.^a (PCP)

Autora: Deputada

Ana Rita Bessa

(CDS-PP)

Projeto de Lei n.º 810/XIII/3.^a (PCP) – Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

Nove deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 810/XIII(3.ª), que visa estabelecer princípios orientadores da ação social escolar no ensino superior, definindo apoios específicos aos estudantes.

A iniciativa foi apresentada nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita, ainda, os limites da iniciativa imposta pelo RAR, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da CRP e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da CRP e da alínea f) do artigo 8.º do RAR.

O referido projeto de lei deu entrada no dia 21 de março de 2018, foi admitido a 23 do mesmo mês e baixou, por determinação do S. Exa. o Presidente da Assembleia da República (PAR), à 8.ª comissão parlamentar - Comissão de Educação e Ciência (CEC) -, tendo sido anunciado na sessão plenária de 23 de março.

Na sequência da deliberação da CEC, de 27 de março de 2018, a elaboração deste parecer coube ao Grupo Parlamentar do CDS-PP, que, por sua vez, indicou como deputada relatora a autora deste parecer.

A iniciativa destes nove deputados do PCP, tomando a forma de projeto de lei em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma extensa exposição de motivos, pelo que cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Segundo a Nota Técnica produzida pelos serviços da Assembleia da República, *“não parece infringir a Constituição ou os requisitos nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa, pelo que observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa consagrados no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento”*.

Sobre a entrada em vigor deste projeto de lei, em caso de aprovação, o diploma entra em vigor com a publicação da Lei do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação. Face à informação disponível, não é possível determinar ou quantificar os encargos resultantes da aprovação do presente diploma. Contudo, e segundo a Nota Técnica, *“a iniciativa parece implicar um aumento de despesas para o Estado, tendo em conta que prevê, designadamente que ‘Compete ao Estado, através do Orçamento do Estado, dotar os serviços de ação social com os recursos financeiros necessários à prossecução das suas atribuições nos termos da presente lei’”*. Nessa medida, acrescenta, *“são estabelecidos vários apoios, mas que não parecem ter um impacto imediato uma vez que a entrada em vigor foi diferida e a lei carece ainda de regulamentação do Governo”*.

A nível de consultas e contributos, é sugerido na Nota Técnica a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Ministro das Finanças;
- CRUP – Conselho de Reitores;
- CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;
- APESP – Associação Ensino Superior Privado;
- Conselho Nacional de Educação;
- Conselho Nacional de Juventude;
- FENPROF – Federação Nacional dos Sindicatos;
- FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação;
- FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação;
- SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior.

Para o efeito, a 8.ª comissão parlamentar deverá solicitar pareceres e contributos *online*, que serão disponibilizados para consulta na página da iniciativa legislativa no sítio do Parlamento.

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O objeto da presente iniciativa legislativa procura estabelecer os “princípios orientadores da ação social escolar no Ensino Superior”, revogando a legislação em vigor sobre a

matéria, *cfr.* o n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 35.º, respetivamente, e tem o seguinte título: *“Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior e define apoios específicos aos estudantes”*.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho – conhecida por “lei formulário” – a iniciativa em análise tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, assim como uma exposição de motivos em conformidade com o artigo 13.º da mesma lei.

No entanto, e segundo a Nota Técnica, o título do projeto de lei apresentado do PCP pode ser aperfeiçoado, uma vez que *“a iniciativa (artigo 35.º) revoga expressa e integralmente o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril (Estabelece os princípios da política de ação social no ensino superior), revogação que, por razões informativas deveria constar do título, pois, considera-se normalmente que as ‘vicissitudes que afetem globalmente um ato normativo devem ser identificadas no título, o que ocorre, por exemplo, em atos de suspensão ou revogação expressa de todo um outro ato’”*.

Assim, a Nota Técnica produzida pelos serviços da Assembleia da República, sugere o seguinte título: *“Aprova a Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior, definindo apoios específicos aos estudantes, e revoga o Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril”*.

Com o Projeto de Lei n.º 810/XIII(3.ª), os deputados do Grupo Parlamentar do PCP justificam a apresentação da iniciativa por defenderem *“uma conceção de ação social escolar no Ensino Superior assente no princípio de que deve ser assegurada a possibilidade real de frequência do Ensino Superior a todos, o que contribuirá para o ‘desenvolvimento nacional’, competindo ao Estado «financiar o sistema de ação social escolar”*.

Os deputados do PCP autores da iniciativa sublinham que *“a alteração ao enquadramento jurídico da Ação Social Escolar tem de ser acompanhada por outras alterações, designadamente, a necessidade de um forte aumento no investimento no Ensino Superior Público, que não pode ser desligado da alteração de fundo que se impõe fazer à Lei de Financiamento do Ensino Superior”*.

O diploma prevê que a ação social escolar possa ser concretizada por apoios que designa de indiretos, respeitantes à alimentação, ao alojamento, ao apoio a deslocações, a serviços de saúde e de psicologia, a apoio a atividades culturais e desportivas, a facilidades na aquisição e obtenção de material didático e escolar, e a serviços de informação e procuradoria, *vd.* n.º 3 do artigo 1.º e 15.º a 23.º; e por apoios diretos que se reportam à bolsa de estudo, *cf.* artigo 24.º a 30.º. São ainda definidos outros tipos de apoio social, como sejam, os auxílios de emergência, os apoios a estudantes em mobilidade, o complemento de bolsa para estudantes que sejam portadores de deficiência física, sensorial ou outra, e apoio à infância, a conceder nos termos definidos no artigo 31.º.

Por outro lado, a iniciativa concretiza o regime dos apoios previstos, nomeadamente no que respeita aos critérios de atribuição das bolsas de estudo - a bolsa anual corresponde a 12 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), paga em dez frações e tendo por base o rendimento líquido mensal per capita do agregado familiar (o quantitativo resultante da divisão por 12 dos rendimentos anuais líquidos), sendo atribuída a bolsa máxima aos estudantes que pertencem a agregados familiares com rendimento inferior a 1,5 IAS.

O Projeto de Lei n. 810/XIII (3.ª) retoma iniciativas apresentadas pelo PCP em anteriores legislaturas, com o mesmo conteúdo dispositivo, como pode ser consultado na Nota Técnica produzida pelos serviços da Assembleia da República, em anexo a este Parecer.

3. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

De acordo com a informação que consta na Nota Técnica, quanto a iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria, foi localizada a seguinte iniciativa:

- [Projeto de Lei n.º 811/XIII/3.ª \(PCP\)](#) – “Financiamento do Ensino Superior Público”.

Ainda de acordo com a Nota Técnica, e após consulta à base de dados da Atividade Parlamentar, verifica-se também não existir nenhuma petição pendente relacionada com a matéria em análise.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A autora do parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Educação e Ciência aprova o seguinte Parecer:

Comissão de Educação e Ciência

O Projeto de Lei n.º 810/XIII(3.ª), apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, que visa estabelecer princípios orientadores da ação social escolar no ensino superior, definindo apoios específicos aos estudantes com a aprovação de uma Lei-Quadro da Ação Social Escolar no Ensino Superior, deve ser remetido para agendamento e apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 10 de abril de 2018

rel' A Deputada Autora do Parecer



(Ana Rita Bessa)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV – ANEXOS

Anexa-se a Nota Técnica elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.